

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição material permanente para atender a Residência Inclusiva de Dourados/MS.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais permanentes – Utensílios em geral, para implementar o serviço regionalizado de acolhimento institucional, unidade vinculada à Secretaria de Estado de Assistência Social de Direitos Humanos (SEAD), conforme condições, quantidades, especificações, exigências estabelecidas nessa tabela:

44905212 – Aparelhos e utensílios domésticos					
Lote	Item	Cód. Do Produto	ESPECIFICAÇÃO	Unid. De Aquisição	QUANT.
1	1	0024542	Botijão - Requisito: Com Carga; Tipo: gás GLP; Capacidade: 45 kg.	1- unidade	1
	2	0026693	Carro - Tipo: Carrinho Funcional de Bandeja; Material: aço inox; Conteúdo: 3-Prateleira;4-Rodas Giratórias;2-Puxadores; Com Varanda; Dimensões mínimas: 70x50x105cm.	1- unidade	2
	3	0027559	Carro - Tipo: Carro Funcional de Lavanderia; Material: aço; Contendo: 2 portas;1 prateleira;4 rodas; Peso: 40kg; medidas aproximadas: 90x60x80cm (CxLxA).	1- unidade	2
	4	0019640	Carro - Tipo: para material de limpeza; Material de confecção: polipropileno; Possui (1): balde espremedor, kit com mops líquido e pó, placa de sinalização, saco de vinil e pá.	1- unidade	2
	5	0027890	Escada - Material: alumínio; tipo: Escada de 3 Degraus; Quantidade de degraus: 3; Uso: Doméstico; material: Alumínio; Tipo 1: Dobrável: Dobrável; Peso máximo suportado: mínimo de 100kg.	1- unidade	1
	6	0027889	Escada - Material: alumínio; tipo: Escada de 5 Degraus; Quantidade de degraus: 5; Suporte peso máximo: mínimo de 120kg; alcance mínimo aberta: 156cm; Uso: Doméstico.	1- unidade	1
	7	0026671	Secador - Tipo: de cabelo; Potência: mínima de 1200 w; Voltagem: Bivolt; Velocidade: oscilante, com no mínimo, 2 velocidades; Jato: quente e frio; Características: portátil e dobrável.	1- unidade	3
	8	0027082	Tábua - Tipo: passar roupa; Requisito: espuma e tampo revestido com tecido metalizado; Medida: Aberta, (A) 95,5cm, 85,5cm, 80,5cm x (L) 41cm x (C) 141cm; Estrutura: Aço; material tampo: madeira; Medida mínima fechada: (A) 154cm x (L) 41cm x (P) 08cm; Medida mínima do tampo: (L) 40cm x (C) 120cm; medida mínima do suporte do ferro: (L) 40cm x (C) 21cm; Cor: variada.	1- unidade	1

SEAD/SEAS/SUPAS

Av. Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco III – Parque dos Poderes – Sala 34

CEP 79031-310 – Fones: (67) 3318-4116 – 3318 4180

e-mail: supas@sead.ms.gov.br

44905242 – Mobiliário em Geral					
Lote	Item	Cód. Do Produto	ESPECIFICAÇÃO	Unid. De Aquisição	QUANT.
2	1	0028150	Colchão - Tipo: solteiro; Espuma: D 33; Revestimento: em tecido com tratamento anti-ácaro e antialérgico; Requisito: Ortopédico; Dimensões: 30 x 88 x 188 cm (A x L x P); Suporte de peso: 100 kg.	1- unidade	10
	2	0027382	Colchão - Tipo: pneumático; Material: PVC; Modelo: solteiro; Acompanha: mangueira de conexão, unidade de controle com compressor, kit pequenos reparos e manual de instruções; Capacidade: suportar no mínimo 130 kg; Finalidade: prevenção e tratamento de lesão por pressão, indicado para pessoas que permanecem deitadas por longos períodos e utilização para recuperação pós operatório.; Potência da bomba de ar: mínimo 10w; Voltagem: 110v/127v; Dimensões aproximadas do produto: 186x90x7cm (CxLxA).	1- unidade	5
	3	0027406	Suporte - Tipo: parede; Uso: caixa de som; Material: aço; Capacidade: suporta até 36kg; Deverá possuir: opções de ajustes.	1- unidade	2
	4	0027408	Suporte - Tipo: suporte para partitura; Uso: segurar partituras ou documentos enquanto músicos tocam instrumentos; Material: pedestal; Acompanha: bolsa para transporte; Deverá possuir: ajustes de altura; Material 1: ferro; Característica: dobráveis ou desmontáveis, facilitando o transporte e o armazenamento.	1- unidade	4
	5	0010593	Suporte - Uso: projetor de teto; Material: aço carbono, possuir pintura epóxi eletrostática; Capacidade: 10 kg; Requisito: com regulagem de inclinação; Acompanha: componentes e acessórios para instalação.	1- unidade	2
	6	0027389	Suporte - Tipo: tripé; Uso: porta banner; Material: alumínio; Requisito: ajustável; Carga máxima: 3 Kg; Altura máxima: 2,50 m.	1- unidade	1
	7	0026679	Suporte - Tipo: Articulado para TV Led; Material: Em aço Carbono de alta Resistencia; Itens inclusos: 4-movimentos; 4-braços; 4hastes; 1-placamestra; 1-articulador "u"; 1- parafuso para união articuladora; 9-parafusos com porca sendo 8 conjuntos para as hastes + 1 conjunto para o articulador 'u.'; Peso suportado: Aproximadamente 43kg; Local de Instalação: Parede; Compatibilidade: 10 até 56 Polegada.	1- unidade	5
	8	0027070	Luminária - Tipo: abajur; Material: Tecido e Madeira; Voltagem: Bivolt; soquete: E27; Uso: mesa; Cor do Tecido: Branca.	1- unidade	10
	9	0030969	Espelho - Tamanho: mínimo 150cm x 50cm (CxL); Acabamento: Bisotado; Espessura: Mínimo de 4mm; Fixação:: Alheta/pendurador; Acompanhar: Alheta e parafusos para instalação.	1- unidade	2

SEAD/SEAS/SUPAS

Av. Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco III – Parque dos Poderes – Sala 34
CEP 79031-310 – Fones: (67) 3318-4116 – 3318 4180

e-mail: supas@sead.ms.gov.br



44905234 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos					
Lote	Item	Cód. Do Produto	ESPECIFICAÇÃO	Unid. De Aquisição	QUANT.
3	1	0021674	Carrinho - Tipo: carga/armazém; Altura: mínimo de 75 cm até 120 cm; Capacidade: 120 Kg; Rodas: de borracha.	1- unidade	1
	2	0030340	Cortador - Tipo: Cortador de Grama Elétrico; Voltagem: 110v ou 127v; Potência: mínima 1300w; Possuir:: Possuir recolhedor/coletor; Diâmetro de corte mínimo:: 320mm.	1- unidade	1

44905251 – Peças não incorporáveis a imóveis					
Lote	Item	Cód. Do Produto	ESPECIFICAÇÃO	Unid. De Aquisição	QUANT.
4	1	0028037	Persiana - Tipo: Horizontal com lâminas de PVC; Largura da lâmina: 25mm com sobreposição mínima 5 mm; Acionamento: manual por corda e bastão em acrílico transparente, movimento giratório de 180°; Cor: a definir; Requisito: acabamento liso; devidamente instalada.	1- Metro quadrado	17
	2	0028038	Persiana - Tipo: Rolô tela solar screen 1%; Acionamento: manual de abrir e fechar; Composição: mínima de 24% poliéster e 76% de PVC; Cor: a definir; Requisito: devidamente instalada.	1- Metro quadrado	13

44905224 – Equipamentos de proteção, segurança e socorro					
Lote	Item	Cód. Do Produto	ESPECIFICAÇÃO	Unid. De Aquisição	QUANT.
5	1	0026967	Andador - Tipo: Andador Adulto com Assento e 4 Rodas; Resistência Mínima: de 110kg; Flexibilidade: Dobrável; Material do corpo: Alumínio/Polícloro de Vinilha/PVC/Polipropileno; Medidas mínimas: Altura mínima: 85cm; Comprimento: 100cm; Largura do assento: 46cm.	1- unidade	2
	2	0021355	Extintor de incêndio - Classe: ABC; Tipo: PQS; Carga inicial: 70 kg; Requisito: equipado com carreta (sobre rodas).	1- unidade	1
	3	0026682	Grade - Tipo: Grade de Proteção de Cama; Modelo: intermediárias; Estrutura: Metal/ Aço carbono; Tecido: poliéster; Capa: microfibra, dobrável; Comprimento x Largura: Aproximadamente 0.94 m x 0.54 m; Cor: cinza; Característica: Portátil/Dobrável; medidas aproximadas: 68x45.	1- unidade	10
	4	0027572	Grade - Tipo: Grade de Proteção de Jardim; Modelo: intermediárias; Medidas aproximadas de cada peça: 60x33; Quantidade de peças: 9; Espessura mínima: 4mm; Material: ferro.	1- unidade	5
	5	0018674	Andador - Tipo: fixo ou articulado; Tamanho: adulto; Material: alumínio; Requisito: empunhadura e ponteiros em borracha; Capacidade: até 130 kg; Altura mínima: 82 cm; Altura máxima: 96 cm.	1- unidade	2

SEAD/SEAS/SUPAS

Av. Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco III – Parque dos Poderes – Sala 34

CEP 79031-310 – Fones: (67) 3318-4116 – 3318 4180

e-mail: supas@sead.ms.gov.br



6	0022308	Barra - Uso: de apoio, para sanitários; Comprimento: 80cm; Requisito: com fixação na parede por parafusos de aço inoxidável e buchas fornecidas com a barra, conforme norma Nbr 9050; Capacidade mínima: 150kg; Acabamento: escovado e /ou polido; canopla de acabamento em inox.	1- unidade	10
7	0031336	Cadeira - Tipo: Cadeira de rodas; Material: :Alumínio; Tipo 1: Motorizada/Elétrica; Estofamento: 100% Nylon acolchoado; Autonomia de bateria: mínima de 15km; Rodas: Sistema de segurança antitombo; Controle/direção: Joystick; Largura do assento: mínimo de 44cm; Característica: : Dobrável; fonte de energia: : Bateria; Voltagem: :Bivolt; Capacidade de carga: mínima de 120kg.	1- unidade	3
8	0031347	Cadeira - Tipo: Cadeira de banho adulto; Material estrutura: Alumínio; Material encosto: Plástico; Característica: Dobrável; Possuir: Suporte para comadre/coletor removível; Rodízios: 4 rodas com travas de segurança; tipo: Cadeira de Banho Adulto; Tipo 1: Higiênica; Capacidade de peso suportada: mínimo 150 kg; Característica 1: Possui travas/freios em pelo menos 2 rodízios; Largura interna do assento: mínima de 44cm; Profundidade do assento: mínimo de 42 cm; Altura do encosto: mínimo de 45cm; Altura do assento ao chão: mínimo de 52cm; Largura total aberta: mínima de 55cm.	1- unidade	3

1.2. No que concerne às especificações dos produtos mencionados, informamos que não faremos uso de um catálogo eletrônico de padronização, dada sua indisponibilidade no momento. Contudo, destacamos que a Secretaria Executiva de Licitações se encontra em fase de elaboração desse documento.

1.3. Nesse sentido, esclarecemos que as especificações técnicas foram baseadas na Portaria n.º 104, de junho de 2024 e nos descritivos do Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Gestor de Compras <https://www.siga.ms.gov.br/catalogo/#/pesquisaMaterialServico> disponível no Portal de Compras do Governo Estadual. Essa escolha está alinhada ao disposto no § 1º, inciso I do art. 40º da Lei Federal nº 14.133/2021, visando garantir a conformidade e consistência nos critérios técnicos adotados na presente licitação.

1.4. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não, conforme preceitua o § 1º, inciso I, do art. 40 da Lei 14.133/2021:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. ”

1.5. Os objetos desta contratação não se caracterizam como “bem de consumo”, conforme Decreto Federal n. 10.818/2021.

SEAD/SEAS/SUPAS

Av. Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco III – Parque dos Poderes – Sala 34

CEP 79031-310 – Fones: (67) 3318-4116 – 3318 4180

e-mail: supas@sead.ms.gov.br



- 1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.7. O prazo de vigência da contratação é de 7 (sete) meses contados do (a) assinatura do contrato ou documentos equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.8. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O processo em questão visa à aquisição de novos **utensílios gerais** para a Residência Inclusiva de Dourados/MS. A medida é essencial para a substituição de itens desgastados ou inadequados, garantindo a qualidade do atendimento e a segurança dos residentes.

2.1.4. A aquisição será viabilizada pelo Recurso Extraordinário SIGTV (Programações 500000020230003), aprovado pela Deliberação CEAS/MS n.º 464, de 12 de dezembro de 2023. A lista detalhada dos itens a serem adquiridos, com a respectiva quantidade, encontra-se no projeto em anexo. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada nos tópicos "Necessidade da Contratação" e "Estimativa de Quantidade para a Contratação" deste Termo de Referência.

2.1.5. Ao investir na aquisição de novos utensílios, para o serviço regionalizado de acolhimento institucional reafirma seu compromisso em oferecer um serviço de qualidade, contribuindo para a reconstrução da vida das mulheres em situação de vulnerabilidade.

2.2. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PLANO DE COMPRAS ANUAL (PCA) 2026.

2.2.1. Oportuno destacar que, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul foi editado o Decreto Estadual 16.121, de 09 de março de 2023, que dispõe, sobre o Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

2.2.2. Os itens relacionados neste Termo de Referência (TR), foram devidamente previstos no Plano de Compras Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme documento anexo (Lista PCA/2026).

2.3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

2.3.1. A estimativa das quantidades está de acordo com a aprovação dos projetos referentes ao Recurso Extraordinário SIGTV Programação 500000020230003, aprovado pela Deliberação CEAS/MS n.º 464, de 12 de dezembro de 2023.

2.4. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).



2.4.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a execução do Recurso Extraordinário SIGTV, especificamente a Programação 500000020230003, concedido à Secretaria de Estado de Assistência Social e de Direitos Humanos (SEAD) para a aquisição de bem permanente, qual seja, utensílios gerais.

2.4.2. Diante do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado (PGE/MS/CJUR-CCP/N. 001/2024), que dispensa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para aquisições que atendam a determinados critérios, informamos que a presente licitação se enquadra nas condições estabelecidas no referido parecer, conforme justificativa em (ANEXO).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS LEGAIS

3.1.1. A licitação será regida pelas seguintes normas legais:

3.1.2. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.1.3. Decreto Federal 11.531/2023 – que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.

3.1.4. Decreto Federal 10.818/2021- que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

3.1.5. IN SEGES/ME nº 65/2021 – que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.1.6. Decreto nº 16.121/2023, que dispõe sobre o Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

3.1.7. Decreto Federal 11.246, de outubro de 2022 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.1.8. Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.1.9. PORTARIA MDS Nº 1.043, DE 24 DE DEZEMBRO 2024 - regulamenta a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, transferidos na modalidade fundo a fundo, e dá outras providências.

3.1.10. PORTARIA MDS Nº 1.044, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024 - Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e

SEAD/SEAS/SUPAS

Av. Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco III – Parque dos Poderes – Sala 34

CEP 79031-310 – Fones: (67) 3318-4116 – 3318 4180

e-mail: supas@sead.ms.gov.br



Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -- SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" e dá outras providências.

3.1.11. Portaria MDS n.º 886, 18 de maio de 2023 – Estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 126, de 2022.

3.1.12. PORTARIA Nº 104, DE 14 DE JUNHO DE 2024 - Estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, revoga a Portaria nº 69, de 24 de junho de 2022, e dá outras providências.

3.2. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.2.1. Não será exigida amostra.

3.3. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.3.1. Não terá vedação de utilização de marca/produto.

3.4. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

3.4.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

3.5. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS:

3.5.1. Não se aplica.

3.6. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.6.1. Não será exigida a garantia da contratação.

3.7. DA SUSTENTABILIDADE

3.7.1. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

3.7.2. Com base na normativa não foi identificada exigência de sustentabilidade aplicável na presente contratação.

3.8. CONSÓRCIO

SEAD/SEAS/SUPAS

Av. Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco III – Parque dos Poderes – Sala 34

CEP 79031-310 – Fones: (67) 3318-4116 – 3318 4180

e-mail: supas@sead.ms.gov.br



3.8.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

3.8.1.1. A presente contratação é de bem comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133/2021) e não se enquadra no conceito legal de contratação de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei nº. 14.133/2021).

3.8.1.2. A permissão de participação de empresas em consórcio é recomendável quando diante de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.9.1.3. A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada tomando-se como norte a competição. Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exige alta capacidade técnica ou econômico-financeira. (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. Organizador Leandro Sarai. 2 ed. São Paulo: Juspodvm, 2022, p. 305-306).

3.8.1.4. Ademais, como bem destacado no Parecer PGE/MS/CJUR-SEL n. 009/2023 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 101/2023), podem ser verificados efeitos negativos e positivos na utilização do consórcio, já que essa adoção pode propiciar dominação de mercado, em oportunidades nas quais empresas se aliam diminuir a competitividade do certame, dificultando ou, até mesmo, impedindo a participação de outras empresas; bem como pode ser instrumento necessário para permitir uma competição mais saudável, ao facultar a conjugação de esforços no caso de empresas que disponham de expertise em apenas um dos ramos necessários para execução do objeto.

3.8.1.5. Assim, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão (i) da inexistência de complexidade do objeto que se propõe a contratar (ou seja, cuida-se de bem comum), (ii) de não se estar diante de futura contratação enquadrada no conceito como “de grande vulto”, (iii) do fato de o objeto a ser contratado não envolver ramos de atividades diversos.

3.9. SUBCONTRATAÇÃO

3.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.1. A entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do (a) com a assinatura do contrato ou instrumento equivalente e entrega da nota de empenho em remessa única.



4.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.4. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s): **Rua Patrocínio Victor Garcia, nº 294 – Bairro Parque das Nações II, Dourados/MS.**

4.1.4.1. Este (s) estabelecimento (s) funciona (m) de segunda à sexta, das 07:30h às 13:30h, segunda a sexta-feira.

4.1.5. Ficará responsável pelo recebimento os **fiscais delineados no item 6.1.**

4.1.6. A contratada obriga-se a efetuar a entrega dos produtos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição de itens empregados na atividade, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.7. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.8. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.2.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias úteis pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

4.2.3. Os bens serão recebidos **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão



de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



5.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

5.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.14. A prestação de contas dos recursos tratados na Portaria MDS. 1.044/2024, será realizada por meio de instrumento informatizado a ser disponibilizado de Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, aplicando-se, no que couber, a Portaria MDS nº 1.043/2024.

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 15 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e bens (quando for o caso) nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.4. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Federal 11.246/2022.

6.2. A fiscalização e a gestão do contrato, ficará a cargo dos servidores abaixo relacionados, que terão a competência de acompanhar e fiscalizar o contrato;

Gestor do Contrato	Fiscal Técnico
Ana Paula Cruz de Abreu Matrícula: 9803023	Luciléia Barbosa Rosa Rodrigues Matrícula: 129353021
Substituto	Substituto
Gislayne Vargas Freire Matrícula: 468489024	Regiane Araújo de Paula Matrícula: 435640025

6.3. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 21 do Decreto Federal 11.246/2022.

6.4. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 22 do Decreto Federal 11.246/2022.

SEAD/SEAS/SUPAS

Av. Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco III – Parque dos Poderes – Sala 34

CEP 79031-310 – Fones: (67) 3318-4116 – 3318 4180

e-mail: supas@sead.ms.gov.br



6.5. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 10, todos do Decreto Federal 11.246/2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE:

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis, por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

7.1.1.1. O prazo de que se trata o subitem 7.1.1 será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.1.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.



7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.8. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

SEAD/SEAS/SUPAS

Av. Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco III – Parque dos Poderes – Sala 34

CEP 79031-310 – Fones: (67) 3318-4116 – 3318 4180

e-mail: supas@sead.ms.gov.br



8.1.1. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.1.3. A estruturação da aquisição de **29 itens foi estruturada em 5 lotes** distintos para otimizar o processo de compra da administração pública, considerando o valor total e a diversidade dos produtos. Essa divisão, embora resulte em múltiplos contratos, visa otimizar a licitação, promover a competitividade, simplificar a gestão e a logística, atender às particularidades de cada grupo de itens e mitigar os riscos de uma contratação única de grande escopo. Em última análise, a estratégia busca garantir a eficiência e a economicidade dos recursos públicos.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023.

IX. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;t

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) referente ao Índice de Solvência Geral (SG) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços

8.2.4.3.2. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.4.3.3. A seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato tem por dispositivo legal o artigo 69 da Lei n. 14.133/2021. Assim, necessário se faz que a Administração Pública se previna de empresas sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro para a execução contratual e que não guardem capacidade financeira para assegurar o cumprimento do objeto da licitação até sua conclusão.

8.2.4.3.4. Referida capacidade financeira não diz respeito apenas ao cumprimento contratual, mas também a suportar possíveis atrasos no pagamento.

8.2.4.3.5. Tal possibilidade está adequada, tendo em vista que, sobre o tema, a Súmula 275 do TCU assim dispõe: “Para fins de qualificação econômico-financeiro, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.”

8.2.4.3.6. Assim, optamos pela indicação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento), em virtude da exigência em porcentagem em grau máximo proteger as contratações efetuadas por este Estado.

8.3. MODO DE DISPUTA

8.3.1. Com relação ao modo de disputa será adotado o modo de disputa aberto uma vez que o caso em apreço, cuida-se de aquisição de utensílios gerais, para atender o serviço regionalizado de acolhimento institucional, cujos valores são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados a IN SEGES/ME nº 65/2021, de modo a promover resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para aquisição do objeto, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

8.4. MODALIDADE LICITATÓRIA

8.4.1. Em atenção do disposto no art. 6º, XLI, da lei nº 14.133/2021, temos que o pregão eletrônico é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que, conforme inciso XIII, do mesmo dispositivo, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente



definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme se verifica nos equipamentos do presente estudo. Portanto, resta justificada a utilização do pregão eletrônico no presente processo.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando que a presente contratação utiliza exclusivamente recursos da União decorrentes de transferência voluntária, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I - A exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item à exclusividade de participação de ME/EPP, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso II do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta do Recurso Extraordinário SIGTV Programação 500000020230003 aprovado pela Deliberação CEAS/MS n.º 464, de 12 de dezembro de 2023.

Portaria nº	Localizador	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Funcional Programática
Portaria nº 88, de 20 de dezembro de 2023	0007 – SIGTV/RI - Dourados	44905212/44905242/44905234 /44905251/44905224	266076361	20.81902.08.245.2201.6276

11.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEAD/SEAS/SUPAS

Av. Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco III – Parque dos Poderes – Sala 34

CEP 79031-310 – Fones: (67) 3318-4116 – 3318 4180

e-mail: supas@sead.ms.gov.br



12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada **MULTA MORATÓRIA** nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.4.2. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



12.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5. A **MULTA COMPENSATÓRIA** será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada nas hipóteses de que trata o inciso § 1º do art. 35 do Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos.

SEAD/SEAS/SUPAS

Av. Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco III – Parque dos Poderes – Sala 34

CEP 79031-310 – Fones: (67) 3318-4116 – 3318 4180

e-mail: supas@sead.ms.gov.br



12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 5º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitem)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

13. Do Foro

13.1. Para dirimir qualquer controvérsia oriunda desse instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Campo Grande/MS.

Campo Grande/MS, Data da assinatura eletrônica.



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Ana Carina do Prado Avila Verbisck
Matrícula: 33.0076.025

Maísa Nunes Rodrigues
Matrícula: 17.884-1

Maria Vitória de Oliveira Lima
Matrícula: 814.622.021

Paulo Vitor Ribeiro
Matrícula: 476.393.023

Aprovado por:

Taciana Afonso Silvettrini Arantes
Secretária Executiva de Assistência Social/SEAD
Matrícula: 10989102

Taciana Afonso Silvettrini Arantes
Secretária Executiva de Assistência Social/SEAD
Matrícula: 10989102

SEAD/SEAS/SUPAS

Av. Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco III – Parque dos Poderes – Sala 34
CEP 79031-310 – Fones: (67) 3318-4116 – 3318 4180
e-mail: supas@sead.ms.gov.br

